



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º <u>43</u> Liv. <u>05</u> Folha <u>27</u> Data <u>09 / 03 / 92</u> Hora <u>14h00</u> Funcionário <u>[assinatura]</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-----------	--	---	-----------

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

PROJETO DE LEI Nº 007/92, DE 27.02.92

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

8

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS**, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural, de assistência médico-social, de promoção humana, de defesa da saúde e amparo moral e material do meio em que funciona, com sua sede à Av. Ministro João Alberto s/n, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 27 de fevereiro de 1992.

Aprovado por Unanimidade
 em Sessão de 09 / 03 / 92
[assinatura]

[assinatura]
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
 Vereador-PFL

ATA DA INSTALAÇÃO DA DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS
E TOMADA DE POSSE DO PRIMEIRO BISPO, DOM ANTONIO SARTO, SDB.

No dia 5 de junho, às 17,45 hs., em solenidade realizada no átrio da Igreja Catedral de Nossa Senhora da Guia e presidida pelo Arcebispo Metropolitano de Cuiabá, Dom Bonifácio Piccinini, delegado "ad hoc" pelo Exmo. e Revmo. Mons. Luigi Bressan, Encarregado de Negócios a.i. da Nunciatura Apostólica no Brasil, com a presença de Bispos, Presbíteros, Religiosos e Religiosas, de Agentes de Pastoral, de Autoridades Cíveis e Militares e do povo em geral, o Supradito Arcebispo, Dom Bonifácio Piccinini, deu ordem que se procedesse à leitura do Decreto executório do Exmo. e Revmo. Mons. Encarregado de Negócios a.i. N° 9570 do dia 20 de maio de 1982.

Nesse Decreto, recordando a ereção da Diocese de Barra do Garças, por ato soberano do Santo Padre, o Papa JOÃO PAULO II, Pastor Supremo e Universal da Igreja Católica, o sobredito Senhor Encarregado de Negócios a.i., no uso de faculdades, que lhe são concedidas pelo mesmo Santo Padre, delega poderes ao Arcebispo Metropolitano de Cuiabá, para proceder à instalação canônica da nova Diocese.

Dom Bonifácio Piccinini, assumindo suas funções e poderes delegados, declara e confirma instalada a nova DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS.

Assim erecta pelo Papa, e por Seu delegado "ad hoc", como tal declarada e confirmada, isto é, canonicamente INSTALADA, surge a DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS, sufrágnea da Província Eclesiástica de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, munida de todas as prerrogativas que, por sua natureza, lhe são inerentes.

I - A Diocese de Barra do Garças, como as demais do Brasil, canonicamente erecta e instalada, goza "ipso facto" de PERSONALIDADE JURIDICA, como tal reconhecida pela Legislação Brasileira, independentemente de Registro Civil, em conformidade com o disposto do artigo 5º do Decreto número 119-A de 7 de janeiro de 1890: tem seu ESTATUTO corporificado no Código de Direito Canônico, nos termos do citado artigo, dito Decreto 119-A, artigo 3º: goza de IMUNIDADE TRIBUTARIA, que lhe é assegurada pela Constituição Federal, artigo 19 -item III - alínea b.

II - A Diocese de Barra do Garças é dividida em bases territoriais, chamadas PAROQUIAS, de conformidade com o cânon 216 do Código de Direito Canônico, cabendo ao Bispo determinar as respectivas jurisdições. Em termos jurídicos as paróquias se consideram FILIAIS da Diocese.

III - Em suas relações patrimoniais, a Diocese de Barra do Garças, chama-se MITRA DIOCESANA de Barra do Garças.

IV - O Governo da Diocese de Barra do Garças é entregue ao Bispo Diocesano, escolhido e empossado segundo as leis canônicas. No exercício de suas funções, goza ele de

plenos poderes para a prática de atos jurídicos, de acôrdo com o Direito Canônico e Leis Brasileiras e representa a Diocese em juizo e fora dela. Como primeiro Bispo Diocesano da Diocese de Barra do Garças, nesta mesma data, tomou posse Dom ANTONIO SARTO, SDB, nomeado pelo Santo Padre, O Papa João Paulo II.

V- Em caso de vacância, assumirá o governo da Diocese aquele que for escolhido conforme o Código de Direito Canônico, com direitos e deveres por ele demarcados.

VI- O Patrimônio da Diocese de Barra do Garças é constituído por bens imóveis, móveis e rendas diversas provenientes de doações e contribuições particulares e públicas, e rendas derivadas do próprio patrimônio. Essas rendas serão aplicadas em benefício da Diocese e, eventualmente, de outras fora dela, sempre em território brasileiro.

VII- Sendo que a Diocese de Barra do Garças es erige em território desmembrado da Diocese de Guiratinga, os bens imóveis desta existentes no território desmembrado, passarão a pertencer à Diocese de Barra do Garças, com averbação desse fato à margem das transcrições correspondentes, no Registro de Imóveis.

VIII- A Diocese de Barra do Garças é integrada pelos atuais Municípios: Barra do Garças, General Carneiro, Nova Xavantina, Agua Boa e Canarana.

IX - A Diocese de Barra do Garças só poderá ser extinta pela legítima Autoridade Eclesiástica. Nesse caso os bens que constituem seu patrimônio passarão a integrar o da pessoa jurídica que a substituir, de acôrdo com o Direito Canônico.

X - A Diocese de Barra do Garças tem sede e foro nesta cidade de Barra do Garças.

Barra do Garças, 5 de junho de 1.982.

+ Bonifácio Frazão
+ Antônio, arc. de Camp. Franca
+ Sr. João do Nascimento
+ Carlos Frazão, B. do Guiratinga
+ Sr. W. Stoffel
+ Rev. Felício de Souza
+ Antônio Sarto

Luigi Bressan

P. José Davino - Sec.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Secretário de Viação Obras Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT., torna público que se encontra nesta Secretaria um requerimento de terras de autoria de Leônido Rodrigues Magalhães, brasileiro casado RG. 050558, CIC. 14218615187, residente a Rua Antonio S. de Almeida em Várzea Grande-MT., desejando obter por aforamento perpétuo um lote de terreno com área de 420,00 mts², situado no Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT, vem respeitosamente requerer de V. EXC^{IA}. Se digne mandar expedir o título definitivo depois de pagos os emolumentos legais.

O LOTE TEM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frete: o marco de nº 01 ao de nº 02, medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua Antonio S. de Almeida, em direção ao sudeste. Lado Direito: Do marco de nº 02 ao de nº 03, medindo 35,00 metros confrontando com Tiburcio da Silva, em direção ao Sudoeste. Fundos: Do marco de nº 03 ao de nº 04, medindo 12,00 metros confrontando com quem de direito, em direção ao noroeste. Lado Esquerdo: Do marco de nº 04 ao de nº 01, medindo 35,00 metros confrontando, com Josias F. Costa em direção ao nordeste.

Nestes Termos, P. Deferimento.

Várzea Grande, 25 de Junho de 1.982.

E para que chegue ao conhecimento de todos é que mandei expedir o presente Edital de 30 dias para que se manifestem.

Sec. Viação Obras e Urbanismo

Luis Alberto da S. Gonçalves — Eng^o CREA MT 2880

RESOLUÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE CIVIL DA DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS (MT).

Sob a denominação de "DIOGESE DE BARRA DO GARÇAS" é criada a Sociedade Civil com duração por tempo indeterminado, desmembrada da então Prelazia de Guiratinga, com sede e foro na cidade de Barra do Garças (MT), sem fins lucrativos, de caráter beneficente cultural, de assistência médico-social, de promoção humana, de defesa da saúde e amparo moral e material do meio em que funciona.

A administração caberá a uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro ou Chanceler da Cúria e um Secretário.

A representação ativo e passiva da Sociedade compete ao Presidente ou Procurador por ele nomeado.

Os membros da Diretoria, bem como os sócios prestarão serviços independentemente de remuneração ou qualquer vantagens.

Os Estatutos da Sociedade serão alterados, modificados ou reformados mediante aprovação por maioria absoluta, em Assembléia Geral.

Os sócios não responderão individualmente pelas obrigações sociais, salvo as assumidas com inobservância dos presentes estatutos.

A Sociedade Civil da Diocese de Barra do Garças só poderá ser extinta por determinação legal ou por deliberação da Assembléia Geral e em caso de extinção o patrimônio ativo e passivo existente, respeitadas as dotações condicionais passarão para a Arquidiocese de Cuiabá, de preferência, ou serão aplicados em obras congêneras dentro do País.

Barra do Garças, 27 de Setembro de 1.982.

Dom ANTONIO SARTO — Presidente

Pe. Sebastião Teixeira de Carvalho — Chanceler.

Conhecimento — 457 — 04-10-82 — Cr\$ 4.000,00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviado os documentos abaixo relacionados, cuja característica são as seguintes:

1. Carteira de Motorista expedida em Goiânia, profissional C/2.
2. Reservista expedida em Caçú-GO
3. Carteira de Identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás
4. Carteira Profissional, expedida em Caçú-GO Cuiabá, 20 de Setembro de 1.982.

GERONIMO NORBERTO RIBEIRO

C — 462 — 04.10.82 — Cr\$ 4.000,00

3 — 1

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviado o documento abaixo relacionado, cuja característica é a seguinte:

Carteira de Identidade - S.S.P.-MT.

Cuiabá, 20 de Setembro de 1.982.

SIDNEY DUARTE BARBOSA

C — 461 — 04.10.82 — Cr\$ 4.000,00

3 — 1

DECLARAÇÃO

Eu, Manoel Mendes, brasileiro, casado, residente à Rua E - Quadra 05 Casa nº 09, bairro Novo Terceiro, Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviado os seguintes documentos: Carteira de Motorista P.G.U - 125-242.450 - Categoria - D - e Identidade RG - 086.639-SSP/MT.

Cuiabá, 01 de Setembro de 1.982.

MANOEL MENDES

3 — 2

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviado o documento abaixo relacionado, cuja característica é a seguinte:

Rogoni Materiais de Construção Ltda, estabelecida a Av. Ten. Cel. Duarte, 835, nesta capital inscrita no CGC MF 03.949.385/0001-26 e inscrita no Estado sob nr. 13117752-4 DECLARA, para que produza os efeitos necessários e legais, que foi roubado de seu Balcão em data de 20.08.82 o Talão de nota fiscal serié D-1 de nrs 4701 à 4750, tendo sido usado até o nr 4706 e o restante em branco.

Pela veracidade da presente assinamos Cuiabá MT, 29 de setembro de 1.982.

Rogoni Materiais de Construções LTDA.

Assinatura Illegível

Conhecimento nº 426 — 30 — 09 — 82 Cr\$ 4.000,00

IMPrensa Oficial do Estado - IOMAT

DIÁRIO OFICIAL

Emanuel Ribeiro Daubian
Diretor Geral

DIREÇÃO E OFICINAS

Rua 13 de Junho 431 - antigo 337

Caixa Postal nº 80 - Fone 321-4111

CUIABÁ - MATRIZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
 INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VALIDO ATÉ
31/12/90

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15051956/0001-90

ATIVIDADE PRINCIPAL
80.21

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL
048741452-72

CIDADE DO ORF
12462 - BARRA DO GARCAS

CGC

FIRMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
DIocese DE BARRA DO GARCAS

CGC

NOME DE FANTASIA

CGC

LOGRADOURO
AV PINISTHO JOAO ALBERTO

NÚMERO
C SN C

COMPLEMENTO

CEP
13100 CAMPINAS

MUNICÍPIO
BARRA DO GARCAS

UF
MT

RENTA RESGATA JORNADA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CRÉDITO BANCÁRIO

BENEF. RETENÇÃO NA FONTE

MIBRA E NO PAIS

ENERGIA ELÉTRICA

SOMOS SÉRIOS

R8610

0224265

ATA DA APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CIVIL DA DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano mil novecentos e oitenta e dois, nesta cidade de Barra do Garças, no "Colégio Dom Bosco", Paróquia "Santo Antônio", houve lugar a aprovação dos Estatutos da Sociedade Civil da Diocese de Barra do Garças. Estiveram presentes sob a presidência do Exmo. Bispo Diocesano, Dom Antônio Sarto, os presbíteros desta Diocese abaixo assinados. Após leitura e discussão dos estatutos passou-se por votação unânime, à seguinte redação:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, JURISDIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Diocese de Barra do Garças, erecta nos 27 de fevereiro de 1982, pela Bula "Cum in Pastoralis" de S.S, O Papa João Paulo II. e desmembrada da então Prelazia de Guiratinga ou Mitra de Guiratinga, hoje Diocese, e que é a sucessora da Prelazia do Registro do Araguaia criada aos 12 de maio de 1914 pela Santa Sé, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural, de assistência médico-social, de promoção humana, de defesa da saúde e amparo moral e material do meio em que funciona.

§ 1 - A sede e o foro da Entidade é a cidade de Barra do Garças. § 2 - Como sucessora da Prelazia do Registro do Araguaia e da Prelazia de Guiratinga possui os mesmos benefícios perante a Lei, os mesmo patrimônio e bens, que as sobreditas entidades possuíam no território que, presentemente, lhe pertence pela sobredita Bula da Santa Sé.

Art. 2º A Jurisdição da entidade se estende sobre a sede e demais instituições fundadas e mantidas por ela, ou por suas antecessoras, cuja relação constará da Ata da Reunião de Assembléia Geral e passará a fazer parte integrante destes Estatutos.

Art. 3º Dentro de suas possibilidades e as circunstâncias o permitirem a Entidade poderá desenvolver qualquer obra de educação, ensino, assistência social, médico-hospitalar e de promoção humana, além das obras já existentes.

Art. 4º São associados todos os religiosos e sacerdotes integrados na Diocese de Barra do Garças e devidamente inscritos no livro dos sócios.

Art. 5º São ainda sócios as pessoas admitidas pelo presidente com o parecer favorável dos membros da Diretoria.

Art. 6º Os Associados são representados na Assembléia Geral pela Diretoria da Diocese e pelos Diretores das instituições.

Art. 7º Aos associados cabe zelar, de modo geral, pelos bens da Entidade, a fim de que se destinem ao serviço dos objetivos sociais.

Art. 8º Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da sociedade; nada poderão exigir pelos trabalhos realizados nas Instituições.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O patrimônio da Entidade é constituído: a) pelos bens móveis e imóveis que suas antecessoras a Prelazia do Registro do Araguaia ou a Prelazia de Guiratinga ou a Mitra de Guiratinga possuíam no território que presentemente pertence à Diocese de

Barra do Garças pela Bula da Santa Sé; b) pelos bens que venha adquirir, criar ou incorporar; c) por doações e legados; d) por auxílios e subvenções de órgãos e entidades públicas, nacionais ou internacionais; e) por rendas, comércio e indústria própria de suas instituições; f) por rendas resultantes da prestação de serviço e outras rendas que venha a auferir.

Art. 10º O exercício financeiro da Sociedade abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 11º A Sociedade é administrada por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro ou Chanceler da Cúria e um Secretário.

§ 1º O Presidente da Sociedade é o Bispo Diocesano, eleito pela Santa Sé e em caso de vacância da Diocese é o Vigário Capitular eleito pelo conselho de consultores segundo os Sagrados Cânones.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria é de seis (6) anos podendo ser renovado, exceção feita do Presidente.

Art. 12º Compete ao Presidente: a) coordenar toda a atividade social; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) aceitar ou admitir sócios com parecer favorável da Diretoria; d) prestar conta a Assembléia Geral da gestão administrativa e social; e) autorizar, mediante parecer favorável da Diretoria, a alienação, hipoteca ou gravame de qualquer espécie dos bens imóveis da Sociedade; f) convocar a Diretoria, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando julgar necessário; g) nomear os membros da Diretoria dando-lhes posse; h) nomear um Diretor de cada Instituição pertencente à Sociedade e demiti-lo a qualquer tempo, providenciando o substituto e dando conhecimento à Diretoria da Sociedade e à Assembléia Geral na primeira oportunidade; i) convocar as Assembléias Gerais e presidí-las; j) representar a entidade e as Instituições nas suas relações com terceiros; l) receber, pagar, emitir e endossar cheques, movimentar contas bancárias assinando individualmente pela Sociedade.

Art. 13º Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente a seu pedido, em sua ausência ou impedimento; b) desempenhar os encargos que lhe forem confiados pelo Presidente.

Art. 14º Compete ao Tesoureiro: a) O controle da administração financeira, recebimentos, pagamentos, quitações, emissão e endosso de cheques, movimentação de contas bancárias, assinando juntamente com o Presidente da Sociedade; b) prestar contas mensalmente ao Presidente das atividades administrativas de sua competência e extraordinariamente todas as vezes que for solicitado; c) examinar os balancetes e balanços consolidados da Sociedade, com relatórios sobre as gestões administrativas, submetendo-os à apreciação da Diretoria.

Art. 15º Compete ao Secretário: a) exarar no livro de atas os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria; b) expedir, em tempo hábil, as convocações para as reuniões.

Art. 16º No impedimento e Vice-Presidente assume a Presidência o sócio eleito pelo conselho de consultores.

Art. 17º A Sociedade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui dividendos, lucros, vantagens, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio, ou de sua renda, e, seus dirigentes, administradores ou associados, sob qualquer forma ou protesto e aplica integralmente o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e aplicação de seus objetivos sociais, *para a manutenção e aplicação de seus objetivos sociais, não podendo ser empregado para fins de lucro.*

§ Único: Para a obtenção de recursos financeiros previstos na Constituição Federal, a Entidade poderá solicitar empréstimos de suas instituições e despesas em livros registados de...

Art. 30º Compete à Assembléa Geral :

- a) deliberar sobre a criação de novas Instituições e a extinção de qualquer das existentes;
- b) examinar, aprovar ou fazer cumprir exigências para a aprovação do balanço do último exercício;
- c) alterar, modificar ou reformar os presentes estatutos mediante a aprovação por maioria absoluta, presente, no mínimo, de dois terços dos membros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º Os sócios não responderão individualmente pelas obrigações sociais, salvo se assumidas com inobservância dos presentes estatutos.

Art. 32º A Sociedade terá um ou mais Procuradores nomeados pelo Presidente, que a representará e as Instituições perante os órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, particulares e mistos para quaisquer atribuições.

§ único: O Procurador prestará contas à Diretoria da Sociedade ordinariamente no início de cada trimestre, todas as vezes que for solicitado.

Art. 33º A Sociedade Civil da Diocese de Barra do Garças é de duração por tempo indeterminado e só poderá ser extinta:

- a) por decreto da autoridade competente;
- b) por deliberação da Assembléa Geral para isto expressamente convocada pela Diretoria com a presença de no mínimo dois terços e por decisão da maioria absoluta.

§ único: Em caso de extinção o patrimônio existente da Sociedade bem como o ativo e o passivo, respeitadas as dotações condicionais, passarão para a Arquidiocese de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá de preferência, ou serão aplicados em obras congêneres dentro do País.

Art. 34º Os casos omissos serão regulados pelas leis específicas que regem o assunto, ouvido o parecer da Diretoria da Sociedade.

A seguir relacionaram-se as obras sociais da Sociedade cujo elenco é o seguinte:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

01. Centro Social Nossa Senhora da Guia
02. Centro Social Santo Antônio
03. Centro Social São Sebastião
04. Centro Social Nossa Senhora Auxiliadora
05. Centro Social São João
06. Centro Social Nova Barra
07. Centro Social Barra do Garças
08. Centro Social Pitaluga
09. Centro Social Voadeira
10. Centro Social Vale dos Sonhos
11. Centro Social Alvorada



CANTONAMENTO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS — MT

CERTIFICADO que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do documento apresentado
em 22/03/2015 de 05/04/1940.

BARRA DO GARÇAS, _____ de _____ de 1940.

assegurar a sua existência.

CAPÍTULO III

→ DA ADMINISTRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 18º Cada Instituição se regerá pelos presentes Estatutos tendo cada uma denominação própria.

§ 1º As contas bancárias serão registradas no nome da Instituição, que as movimentará.

§ 2º A Instituição que ministrar ensino industrial, profissional ou agrícola pode exercer atividades de indústria e comércio próprios.

Art. 19º Cada Instituição será administrada por uma Diretoria que será composta por um Diretor, um Tesoureiro e um Secretário.

§ Único: O mandato dos membros da Diretoria é de tres anos, podendo ser renovado. Poderá, porém ser renovado durante o triênio, pelo Presidente da Sociedade.

Art. 20º Compete à Diretoria: a) a administração ordinária, sendo a extraordinária de competência exclusiva da Diretoria da Entidade; b) prestar conta trimestralmente da administração à Diretoria da Sociedade; c) reunir-se ao menos cada dois meses, para apreciar e deliberar sobre matéria exposta por qualquer de seus membros.

Art. 21º O Diretor da Instituição é nomeado e empossado pelo Presidente da Sociedade.

Art. 22º O Tesoureiro e o Secretário são nomeados e empossados pelo Diretor da Instituição, com a anuência da Diretoria da Sociedade.

Art. 23º Compete ao Diretor: a) dirigir a Instituição; b) representar a Instituição na Assembléa Geral; c) acabar, cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pelo Presidente ou pela Diretoria da Sociedade; d) convocar a Diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias; e) receber, pagar, emitir, endossar cheques, movimentar contas bancárias, assinando individualmente pela Instituição.

Art. 24º Compete ao Tesoureiro: a) o controle da administração financeira, recebimentos e quitações; b) prestar contas mensalmente ao Diretor de suas atividades administrativas; c) substituir o Diretor ausente ou impedido.

Art. 25º Compete ao Secretário: a) exarar no livro de atas os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria; b) gerir os negócios da secretaria.

Art. 26º É vedado à Diretoria da Instituição sob pena de nulidade; a) conceder empréstimos, avais, endossas de favor e levantar em préstimo sem autorização da Diretoria da Sociedade; b) alienar hipotecar, alugar, ceder e título gratuito ou gravar de qualquer maneira bens móveis e imóveis da Instituição; c) fazer aplicações de dinheiro ou de bens no mercado de capitais ou qualquer outro tipo de investimento, sem a autorização da Diretoria da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27º A Assembléa Geral é constituída: a) pelo Presidente que preside; b) pelos membros da Diretoria; c) pelos Diretores das Instituições.

Art. 28º A Assembléa Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano no primeiro semestre e extraordinariamente toda vez que o Presidente julgar conveniente, na sede da Sociedade ou em outro lugar determinado.

Art. 29º A Assembléa Geral só deliberará com a presença mínima de dois terços dos membros; não havendo quórum deliberará, em segunda convocação, que será uma hora após a primeira convocação, com qualquer número de membros.

12. Centro Social São José
13. Centro Social São Miguel
14. Centro Social São Pedro
15. Centro Social Santo André
16. Centro Social Água Quentes
17. Centro Social Araguaiana
18. Centro Social Cocalinho
19. Centro Social São Marcos
20. Centro Social Novo São Joaquim
21. Centro Social Cachoeira da Fumaça
22. Centro Social Projeto Itaquere
23. Centro Social Toricoeje
24. Centro Social São Bento
25. Centro Social Corregão
26. Centro Social Arcaço.

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

27. Centro Social Água Boa
28. Centro Social Água Boa 3
29. Centro Social Vale dos Gaúchos
30. Centro Social Projeto Jaraguá
31. Centro Social Arcões
32. Centro Social Povoação da Barca
33. Centro Social Vila Cecatto
34. Centro Social Garapú - 1
35. Centro Social Alto Alegre Araxingú

MUNICÍPIO DE CANARANA

36. Centro Social Canarana
37. Centro Social Canarana II
38. Centro Social Sucupira
39. Centro Social Agro-Vila 1
40. Centro Social Tanguro
41. Centro Social Kuluene
42. Centro Social Serra Dourada
43. Centro Social Garapú Velho
44. Centro Social Mineiros
45. Centro Social Milagrosa
46. Centro Social Garapú II
47. Centro Social Queixada
48. Centro Social Pimentel Barbosa

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

49. Centro Social General Carneiro
50. Centro Social Meruri
51. Centro Social Paredão Grande
52. Centro Social Sangradouro
53. Centro Social Findaibão

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

54. Centro Social Nova Esperança
55. Centro Social Indaial
56. Centro Social ...

- 57. Centro Social Camandópolis
- 58. Centro Social Barabuburo
- 59. Centro Social Couto Magalhães
- 60. Centro Social Santa Cruz
- 61. Centro Social Marechal Rondon



MUNICÍPIO DE PARANATINGA

- 62. Centro Social Marechal Rondon

MUNICÍPIO DE POXORÉU

- 63. Centro Social Alminhas.

aa) + Antônio Sarto - Presidente. Pe. Firmo Pinto Duarte Filho. Pe. Sebastião Teixeira de Carvalho. Pe. Francisco Agreiter. Pe. Clemente Deja. Pe. Fernando Lippert. Pe. José Barbisam. Pe. Humberto Angeloni. Pe. Martinho Peni. Pe. Bartolomeu Giaccaria. Pe. Guido Lôndero. Pe. Gonçalo Ochoa. Pe. Hignio Fasso. Pe. Pedro Scardelotto. Pe. Alfredo Heidler. E sendo o que se continha em sua referida ATA da Aprovação dos Estatutos da Sociedade Civil da Diocese de Barra do Garças, mandei datilografá-la em tres vias para que sirvam como documentação para o devido registro público. Esta cópia é uma cópia fiél da referida ATA e disto dou fé sob responsabilidade. Barra do Garças, 23 de setembro de 1982.

RECONHEÇO

Antônio Sarto - Presidente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - BARRA DO GARÇAS - MT.

Reconheço verdadeira a Firma de *Antônio Sarto* do que dou fé

Em testemunho *[assinatura]* da verdade

Barra do Garças *11/11/82*

Helena Costa Jacarandá
MATERIA JURÍDICA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi recebido, lido e aprovado, sob o nº 329 of. 1º of. nº 18/20 do Livro AB, Livro Civil de Processos Juridicos R. de Garças (MT) *11/11/82*

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

0

A T E S T A D O

Atesto, para os devidos fins, que a Diocese de Barra do Garças, registrada no Conselho Social de Social sob Nº 210.119/83- é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter benéfico, cultural, de assistência social e promoção humana, que não distribui dividendos, lucros, vantagens e bonificações a seus dirigentes, administradores ou associados sob qualquer forma ou pretexto e aplica integralmente o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e ampliação dos seus objetivos sociais, nada enviando para fora do país. (Estatuto Art. 1º e 17º).

A Diretoria para o sexênio de 1º de janeiro de 1988 a 1º de janeiro a 1994 é a seguinte:

Presidente: - Dom Antônio Sarto

Vice-Presidente: - Pe. Mário Pellantiero

Secretário: - Pe. José Alves de Araújo

Tesoureiro: - Pe. Adalgiso Pió Maestro

Outrossim, atesto, que segundo o art. 34 de seus Estatutos Sociais, sessenta e três são as suas obras anexas, entre as quais está o Centro Social " Nossa Senhora Auxiliadora " da Vila de Santo Antônio, nesta cidade.

Barra do Garças, 1º de outubro de 1989.

Dr. Lourival Moreira da Mata

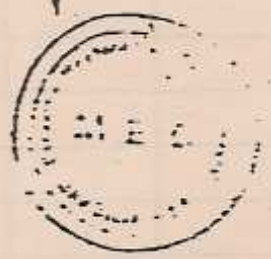


SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTO, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que REGISTRA as OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Barra do Garças, Estado MATO GROSSO
 REGISTRADIA) neste Conselho, conforme Processo nº 210.119/83
 ou em 14 / 05 / 85

BSE, em 19 de AGOSTO de 19 85



(a)
 João Batista do Nascimento
 Chefe do SRC

Visto:
 Givaldo Ramos
 Secretário Executivo

Obs.: Desmembrada das Obras Sociais da Prelazia de Guiratinga, atual: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE GUIPETINGA e avulsas, as seguintes: 1) Obras Sociais da Paróquia Santo Antonio, Barra do Garças/MT; 2) Paróquia Nossa Senhora da Guia, Barra do Garças/MT; 3) Clube de Nêes, Barra do Garças/MT; 4) Centro Missionário Sagrado Coração de Jesus -

Continua...

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 007/92*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>			
<i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i>			
<i>Dr. Carlos Roberto Barbosa</i>			
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
<i>Domingos Ormeneze Filho</i>			
<i>Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara</i>			
<i>Edvaldo Ferreira Maciel</i>			
<i>Eldo Jacarandá Júnior</i>			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>			
<i>Messias Almeida Dantas</i>			
<i>Nivaldo Peres de Farias</i>			
<i>Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves</i>			
<i>Paulo Reis de Freitas</i>			
<i>Waldemar Barbosa Filho</i>			

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/03/92
[Signature]

OBS.: *Parcerias com o Poder Judiciário e Ministério Público*